



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 5.562, DE 2016

Obriga as empresas prestadoras do serviço de telefonia a cadastrarem pessoa indicada pelo deficiente auditivo, surdo-mudo ou visual para fins de representação ou teleatendimento.

SUBEMENDA Nº 2 DE 2018

Dê-se ao art. 65-B da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, acrescentado pelo art. 2º do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a seguinte redação:

"Art. 65-B As prestadoras de **serviços outorgados pelo Poder Público mediante concessão, permissão ou autorização** devem disponibilizar ao menos um canal especializado, gratuito e em tempo integral de atendimento remoto pela internet às pessoas com deficiência auditiva e visual, que permita interação via mensagem eletrônica, redes sociais ou soluções assemelhadas.

Parágrafo único. O tempo de adaptação das empresas encarregadas de disponibilizar o serviço disposto no caput ficará a cargo de regulamentação".

.....
....."

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado GOULART
Presidente